

Sessão 25^a

Em 04. de Junho de 1827.

Presidencia do Sr. Bispo Capellão Mór.

Achando-se presentes 27 Srs. Senadores, o Sr. Presidente declarou aberta a Sessão, e sendo lido a acta da anterior, foi approvada depois de algumas observações.

O Sr. 1.^o Secretario ler hum officio que havia recebido do Sr. Visconde de São Leopoldo Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, do teor seguinte:

“Officio Imo. Sr. = Lazo as mãos de V. Ex.^a o Officio incluz do Vice Presidente da Provincia de Minas Geraes, na data de 17 do corrente, acompanhando a Relação dos Empregados Publicos da mesma Provincia e seus vencimentos, que lhe foi determinada pelo Aviso de 6 de Julho do anno proximo passado, em virtude do Officio da Camara dos Senadores de 30 de Junho antecedente; afim de que V. Ex.^a haja de o levar ao conhecimento da referida Camara. Deus Guarde a V. Ex.^a Faco um Bo de Maio de 1827. = Visconde de São Leopoldo. = Sr. Visconde de Congonhas do Campo.”

Foi remettido á Commissão de Fazenda.

Entrou-se na Ordem do dia, começando pela primeira parte d'ella, que era a continuacao da 2.^a discussão dos Artigos additivos ao Regimento Interno, a respeito dos Tachigraphos, Medactor.

Em sequimento entraram em discussão os Artigos seguintes, e julgando-se discutida a sua materia, foram propostos á votação, e approvados como estavam redigidos.

Artigo 5.º Recibirão as fallas correctas dos Oradores, e unindo-as á Sessão respectiva na ordem de cada falla, as entregarão em caderno á Commissão, para esta as transmittir ao Redactor do Diario.

Artigo 6.º O Tachigrafo, que por molestia, ou outro legitimo impedimento, não poder comparecer na Sessão, dará parte á Commissão em tempo, que possa providenciar a sua substituição, e participar ao Senado.

Seguiu-se o Artigo 7.º Haverá hum Redactor para redigir os discursos dos Senadores, conforme as notas decifradas dos Tachigrafos, e corrigidas pelos Oradores, em todas as Sessões ordinarias, e extraordinarias.

O Sr. Barroso offerio a seguinte Emenda.

Artigo 7.º Proponho que neste Artigo se inclua a doutrina dos paragrafos 1.º, 2.º, e 3.º do Artigo 4.º do Projecto da mesma Commissão do Diario dado em 17 de Maio do anno proximo passado, e que a Camara ordenou que se observasse interinamente, salvo por um o que em contrario se tenha já decidido nesta discussão. — Barroso. Foi apoiada.

Julgando-se a materia sufficientemente debata, o Sr. Presidente propoz a votacao do Senado:

1.º Se passava o Artigo 7.º, salva a emenda. Votou-se que sim.

2.º Se se devia incluir neste Artigo os paragrafos 1.º, 2.º, e 3.º do Artigo 4.º do Projecto da mesma Commissão do Diario apresentado em 17 de Maio do anno passado, ficando salvo o que nesta discussão se houvesse decidido em contrario. Passou.

Entrarão em discussão os Artigos seguintes:

Artigo 8.º Apresentará á Commissão no principio de cada semana a relação dos Diarios entregues á Typografia na semana precedente com as suas datas.

Artigo 9.º He mais da sua obrigação rever, e corrigir as provas vindas da Impressão.

Artigo 10.º A Commissão fica authorizada a para dirigir os trabalhos necessarios ao bom andamento dos Diarios, dando parte, e propondo ao Senado quanto julgar conveniente.

Depois de se julgarem discutidos, foram postos á votos, e ficaram approvados como estavam redigidos.

Finda a 2.ª discussão, o Sr. Presidente propoz se os Artigos additivos estavam sufficientemente discutidos. Vencio-se que sim.

Propoz mais se estavam nos termos de passar á 3.ª discussão. Assim se resolveo.

Passou-se á segunda parte da Ordem do dia, e abriu-se a 1.ª e 2.ª discussão do Projecto de Lei sobre Municipalidades, começando pelo

Artigo 1.º As Camaras das Cidades se compoerão de sete Membros, as das Villas de cinco, elitos á pluralidade relativa dos votos dos moradores da cidade, ou Villa, e seu Termo, e de hum Escrivaõ.

Forão offerecidas as seguintes emendas.

1.ª Do Sr. Marquez de Inhambupe. « Ao Artigo 1.º Proponho que o numero dos Membros das Camaras seja sempre o de cinco, sem differença das Cidades, ou Villas. Salva a redacção. = Marquez de Inhambupe. »

2.ª Do Sr. Marquez de Caravellas. « Suprima-se a pluralidade relativa de votos = e fique = elitos por votos dos moradores = Marquez de Caravellas. »

Foras apoiadas, e entrarão em discussão; e jul-
gando-se esta sufficiente, o Sr. Presidente propoz
ao Senado:

1.º Se passava o Artigo tal qual, salvas as Emen-
das. Assim se venceu.

2.º Se approvava que o numero de Membros das Ca-
maras fosse sempre o de cinco, tanto nas Cidades, co-
mo nas Villas. Decidio-se que não.

3.º Se devião ser suprimidas as palavras = a plu-
ralidade relativa dos votos = substituindo-se he = eli-
tos por votos dos moradores etc. Resolvio-se que sim.

Seguiu-se o Artigo 2.º No dia sete de Septem-
bro de cada anno se procederá a eleição na Casa da
Camara a portas abertas, por scrutinio, e methodo in-
directo.

Virão então á Mesa as seguintes
Emendas.

1.ª Do Sr. Carneiro de Campos. Ao Artigo 2.º A
eleição dos Membros das Camaras se fará na mes-
ma occasião, e pelos mesmos Electores, que devem ele-
ger os Senadores, Deputados, e os Membros das Confe-
lhas Gerais. 1. de Junho. = Carneiro de Campos.

2.ª Do Sr. Marquez de Caravellas. « Nas Fre-
quencias = em lugar de Casa da Camara = aonde
se fará a apuração =

= Por scrutinio, e methodo directo e absoluto = em
lugar de methodo indirecto. = M. de Caravellas. »

Foras apoiadas, e entrarão em discussão, po-
rém como tempo dado a hora ficou adiada a
materia

O Sr. Presidente deu para Ordem do dia;

1.º a continuacão do Projecto sobre Municipali-
dades, adiado no Artigo 2.º, e Emendas; e se houvesse

tempo, o Projecto sobre a criação dos Juizes Ter-
ritoriaes.

Levantou-se a sessão ás duas horas da tarde.

Bispo Capellão Mo. Presidente.

Vicconde de Longorhou do Campo V. Secretario

José Joaquim de Carvalho, 2.º Secretario.